



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 704, de 28 de Julho de 1.983.

"REAJUSTA os vencimentos e salários dos servidores municipais celetistas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - FICA reajustado a partir de primeiro(01) de Maio do corrente ano, os vencimentos e salários dos servidores municipais celetistas de acordo com a relação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A fim de atender às despesas com o aumento de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários às dotações do orçamento em vigor, e, na falta de recursos financeiros, poderá anular no todo ou parcialmente dotações do orçamento vigente, ou aumentar a receita estimada para o exercício.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de maio de corrente ano.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.-

Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 28 de julho de 1.983.

BENEDITO

WALDIR

MACIEL

Prefeito

Municipal

CLAUDIO

PELEGRINETI

PARES

